



Câmara Municipal de Além Paraíba - MG

Pç. Cel. Breves, nº 30, Além Paraíba, MG. CEP 36660-000, Telefone (32)3466-2600

Projeto de Resolução Nº 1/2026, de 02 de fevereiro de 2026.

INSTITUI AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO PARA OS VEREADORES NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA.

O povo do Município de Além Paraíba, por seus representantes no Poder Legislativo aprovou e eu, Presidente da Câmara Municipal, promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica instituído o auxílio-alimentação no âmbito da Câmara Municipal de Além Paraíba, a ser pago, mensalmente, no importe de **R\$600,00 (seiscentos reais)**, aos vereadores, todos em efetivo exercício de suas atribuições.

Art.2º O auxílio-alimentação não é pago apenas nos períodos de:

I- afastamento ou licença com perda da remuneração;

II- afastamento por motivo de reclusão;

III- suspensão, destituição ou perda de mandato;

IV- licença para tratar de interesses particulares;

V- licença para atividade política;

VI- falta que implique desconto remuneratório.

Art.3º O auxílio-alimentação é pago em pecúnia, tem natureza indenizatória e não se incorpora ao subsídio e nem à remuneração para quaisquer fins.

Art.4º O auxílio-alimentação é rendimento não tributável e não sofre incidência de contribuição ao plano de seguridade social do vereador, não sendo objeto de desconto, salvo decisão judicial.

Art.5º Considera-se para o desconto do auxílio-alimentação, por dia não trabalhado, a proporcionalidade de 22 (vinte e dois) dias.





Câmara Municipal de Além Paraíba - MG

Pç. Cel. Breves, nº 30, Além Paraíba, MG. CEP 36660-000, Telefone (32)3466-2600

Art.6º O auxílio-alimentação não é acumulável com outros de natureza semelhante, que visam indenizar as despesas com alimentação.

Art.7º O valor do auxílio-alimentação poderá ser reajustado, anualmente, por meio de Portaria do Presidente da Câmara, com base em índice oficial de correção monetária que reflita a variação do custo de vida, observado o limite das disponibilidades orçamentárias e financeiras da Câmara.

Art.8º O Presidente da Câmara Municipal poderá conceder, no mês de dezembro de cada ano, além do auxílio-alimentação do referido mês, um acréscimo de até 200% (duzentos por cento) sobre o valor do auxílio-alimentação, desde que exista disponibilidade financeira.

Art.9º As despesas resultantes da aplicação ou execução dessa Resolução devem correr à conta da seguinte dotação orçamentária: **01.031.001.2.0003 – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE, 3.3.90.46 – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**, consignada no orçamento do município para o Poder Legislativo.

Art.10 Esta resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Além Paraíba, 02 de fevereiro de 2026.

David da Paz Silveira Teixeira

Fernando Montes Ferreira da Cruz

Paulo Henrique da Silva Oliveira

Lerisson Lameira Ribeiro





Câmara Municipal de Além Paraíba - MG

Pç. Cel. Breves, nº 30, Além Paraíba, MG. CEP 36660-000, Telefone (32)3466-2600

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução visa conceder o benefício do auxílio-alimentação aos vereadores da Câmara Municipal de Além Paraíba, **no mesmo valor e condições** concedidos aos servidores dessa Casa, com base em fundamentos jurídicos, constitucionais e jurisprudenciais consolidados.

O art. 39, §4º da Constituição Federal prevê que os vereadores devem ser remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de gratificações ou outras parcelas remuneratórias. A própria Constituição, todavia, assim como o entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal (STF), ressalva expressamente a possibilidade de pagamento de verbas de natureza indenizatória, não integradas ao subsídio, como ocorre com o auxílio-alimentação. Nesse sentido, o auxílio-alimentação constitui verba indenizatória, destinada a compensar despesas com alimentação, não sendo pago como contraprestação de trabalho, mas como cobertura de gastos necessários ao desempenho das atividades públicas (RE 318684, DJ 09-11- 2001; Súmula Vinculante 55 do STF). Desse modo, a concessão dessa verba aos vereadores não fere a vedação constitucional de acréscimo ao subsídio.

Além disso, a autonomia municipal (arts. 1º, 18 e 30 da CF), conjugada com o princípio da separação e independência dos poderes (art. 2º da CF), confere competência privativa à Câmara Municipal para dispor, por meio de resolução (art. 51, IV c/c art. 59, VII da CF), acerca da sua organização e a fixação de benefícios indenizatórios aos vereadores, observados os limites constitucionais e legais.

Importante esclarecer que a fixação do auxílio-alimentação aos vereadores não está sujeita à anterioridade que rege a fixação dos subsídios (art. 29, VI da CF). Isso porque a anterioridade legislativa se aplica apenas à remuneração, não alcançando verbas de natureza indenizatória. Esse é entendimento reiterado do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, consultas nº 850.363 (24/10/11), 1.071.432 (20/5/20) e 1.135.395 (09/10/24), 851.878, 858.021, 859.071, 858.534 e 859.038 (24/10/11), que afirmam a possibilidade de concessão do auxílio-alimentação aos vereadores.





Câmara Municipal de Além Paraíba - MG

Pç. Cel. Breves, nº 30, Além Paraíba, MG. CEP 36660-000, Telefone (32)3466-2600

A instituição do auxílio-alimentação aos vereadores, de forma igualitária aos servidores da Câmara, reflete também os princípios da isonomia e da razoabilidade. Reconhece-se que todos os agentes públicos em exercício ativo, incluídos os vereadores, têm gastos adicionais com alimentação durante suas atividades, o que justifica o caráter indenizatório da verba e a necessidade de sua extensão a todos os que exercem funções públicas na Casa Legislativa.

A **estimativa de impacto orçamentário e financeiro** e a **declaração do ordenador de despesas** para acobertar os gastos, em cumprimento a Lei de Responsabilidade Fiscal, foram apresentados, constatando a regularidade da despesa no orçamento aprovado, bem como compatibilidade com o PPA, LOA e LDO.

Assim, encaminhamos o presente projeto de resolução para apreciação plenária, e rogo as Vossas Excelências que votem favoráveis à presente proposição.

Além Paraíba, 02 de fevereiro de 2026.

